

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Despacho Normativo n.º 28/97

Homologo a simbologia a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 23/95 no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 107, de 9 de Maio de 1995, que faz parte integrante dos mesmos estatutos e se publica em anexo ao presente despacho.

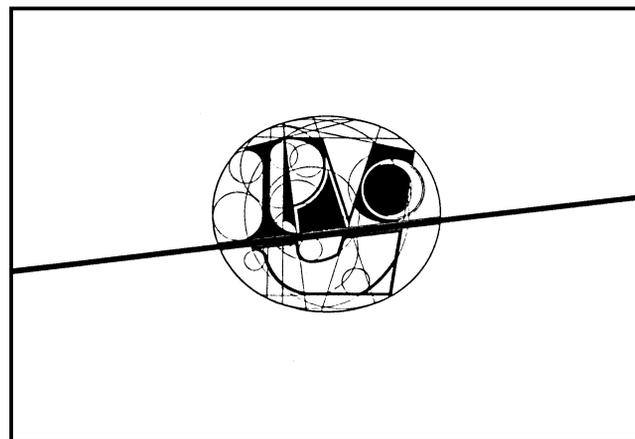
Ministério da Educação, 8 de Maio de 1997. — O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*.

ANEXO

Simbologia a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º



SELO



BANDEIRA

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE

Portaria n.º 367/97

de 3 de Junho

Sob proposta da Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende;

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Tendo em consideração o disposto na Portaria n.º 239/94, de 16 de Abril:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e da Saúde, o seguinte:

1.º

Objecto

A Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende confere o diploma de estudos superiores especializados em Enfermagem de Reabilitação, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso a que se refere o n.º 1.º é o constante do anexo à presente portaria.

3.º

Contingentes

1 — As vagas fixadas nos termos do n.º 6.º da Portaria n.º 239/94, de 16 de Abril, distribuem-se pelos seguintes contingentes:

- a) Enfermeiros de serviços dependentes do Ministério da Saúde ou com dupla tutela — Ministério da Educação/Ministério da Saúde: 80%;
- b) Enfermeiros de outras proveniências: 20%.

2 — As vagas eventualmente não utilizadas num dos contingentes revertem, se necessário, para o outro contingente.

Ministérios da Educação e da Saúde.

Assinada em 6 de Maio de 1997.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*.

ANEXO

Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende

Curso: Enfermagem de Reabilitação

Diploma de estudos superiores especializados

1.º ano

1.º semestre

| Unidades curriculares | Duração | Carga horária total | | | | Observações |
|---|---------|---------------------|------------------|----------|-----------------------|-------------|
| | | Teóricas | Teórico-práticas | Práticas | Seminários e estágios | |
| Enfermagem de Reabilitação I | A | 53 | 88 | | | |
| Natureza dos Cuidados de Enfermagem | A | 33 | 22 | | | |
| Investigação em Enfermagem | A | 40 | 10 | | | |
| Seminário II — Projecto de Investigação | A | | | | 30 | |
| Cinesiologia Humana | S1 | 30 | 25 | | | |
| Formação | S1 | 22 | 22 | | | |
| Seminário I | S1 | | | | 50 | |

2.º semestre

| Unidades curriculares | Duração | Carga horária total | | | | Observações |
|---|---------|---------------------|------------------|----------|-----------------------|-------------|
| | | Teóricas | Teórico-práticas | Práticas | Seminários e estágios | |
| Enfermagem de Reabilitação I | A | 22 | 22 | | | |
| Natureza dos Cuidados de Enfermagem | A | | 22 | | | |
| Investigação em Enfermagem | A | | 30 | | | |
| Seminário II — Projecto de Investigação | A | | | | 30 | |
| Gestão | S1 | 22 | 22 | | | |
| Opção | S1 | | 30 | | | |
| Ensino Clínico I | S1 | | | 250 | | |

2.º ano

1.º semestre

| Unidades curriculares | Duração | Carga horária total | | | | Observações |
|--|---------|---------------------|------------------|----------|-----------------------|-------------|
| | | Teóricas | Teórico-práticas | Práticas | Seminários e estágios | |
| Seminário III — Trabalho de Investigação | A | | | | 60 | |
| Ensino Clínico II | A | | | 200 | | |
| Enfermagem de Reabilitação | S2 | 44 | 110 | | | |
| Opção | S2 | | 36 | | | |

2.º semestre

| Unidades curriculares | Duração | Carga horária total | | | | Observações |
|--|---------|---------------------|------------------|----------|-----------------------|-------------|
| | | Teóricas | Teórico-práticas | Práticas | Seminários e estágios | |
| Seminário III — Trabalho de Investigação | A | | | | 125 | |
| Ensino Clínico II | A | | | 200 | | |
| Estágio de Ensino Clínico | S2 | | | 125 | | (a) |

(a) De acordo com a opção escolhida no 1.º semestre do 2.º ano.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa Regional

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 11/97/M

Representações parlamentares da Assembleia Legislativa
Regional às comunidades madeirenses no exterior

As questões respeitantes à emigração merecem uma análise e acompanhamento permanentes por parte dos órgãos de governo próprio da Região, até porque, é um facto, as comunidades migradas da Madeira e Porto Santo são, porventura, superiores aos residentes.

Em vários continentes, particularmente na República da África do Sul e na Venezuela e ilhas do Canal, radicaram-se, por causas várias e desde décadas, milhares de concidadãos, os quais, legítima e justificadamente, anseiam por informação e esclarecimento recíprocos das mundividências sociais, políticas, económicas, culturais, etc., que os façam sentir amparados e reconfortados, num contexto que, é bom que se assuma, sem dramatismos nem alarmismos, apresenta motivos de alguma preocupação e incerteza perante dificuldades e problemas, nomeadamente quanto à segurança, à inserção harmoniosa nas comunidades de acolhimento, ao ensino da língua portuguesa, ao trabalho, à assistência médica, às reformas de velhice e invalidez, ao eventual regresso, etc.

Com outra dimensão e características, a emigração temporária ou sazonal tomou mais recentemente um incremento relevante, fundamentalmente nas denominadas «ilhas do Canal» (Jersey e Guemsey) e Suíça, que também justifica um conhecimento mais atento e real nos locais de destino por parte da Assembleia Legislativa Regional, enquanto órgão primeiro e representativo da autonomia, quanto às efectivas condições de estada e trabalho.

Enfim, a diáspora madeirense, com todas as complexas causas sócio-culturais, condicionantes históricas e diversificados problemas de índole económica e familiar que suscita, impõe que os eleitos pelo povo da Região dela tenham um conhecimento tanto quanto possível real, genuíno e actual.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional da Madeira aprova a seguinte resolução:

Artigo 1.º

1 — Sejam recomendadas à Mesa desta Assembleia as diligências necessárias para que deputações deste Parlamento se desloquem às zonas do Globo onde haja comunidades madeirenses relevantes, a fim de as contactarem e auscultarem os seus anseios, problemas e dificuldades.

2 — As deputações poderão contar também com representantes do Governo Regional e da secretaria que tem a responsabilidade do sector das comunidades madeirenses.

3 — As deputações devem ser representativas do universo político da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º

As deslocações das representações parlamentares deverão agendar-se e ter lugar com a oportunidade e brevidade possíveis, cumprida toda a tramitação processual, designadamente normas institucionais, diplomáticas e protocolares, devendo a Mesa da Assembleia Legislativa Regional da Madeira providenciar tudo quanto se torne necessário para a sua concretização.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 6 de Maio de 1997.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.